



# Diário Oficial Eletrônico

## DO MUNICÍPIO TABOÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VIII - Edição Nº 1104 - Taboão, Estado do Tocantins, 12 de Abril de 2024

### Sumário

Atos da Secretaria de Meio Ambiente.....	01
Atos da Secretaria de Assistência Social.....	01

### Atos da Secretaria de Meio Ambiente

#### PORTARIA DE DIÁRIA FMMA Nº 004/2024.-TABOÃO – TO, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Taboão, Estado do Tocantins, Renata Pereira de Moraes, no pleno uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Ewanilson Emanuel Sousa Batista, cargo auxiliar de serviços gerais I, com a matrícula Nº1391, para desempenhar suas funções na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Taboão, Estado do Tocantins, aos 01 de abril de 2024.

Renata Pereira De Moraes

Gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente

### Atos da Secretaria de Assistência Social

#### CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL Nº 139/2024

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABOÃO-TO E O SR. JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA CONSTA NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABOÃO-TO, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o CNPJ/MF nº 14.700.647/0001-30,

instalada na Avenida Vitória Régia, Setor Centenário, S/N – Taboão/TO - CEP: 77708-000, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sr. ROSICLEIA ALVES ROCHA FARIAS, brasileira, casada, portador da cédula de identidade civil nº 278-243-SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 015.621.371-07, residente e domiciliado à Rua Avenida Camélias s/n – Centenário neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, portador da cédula de identidade civil nº 349.684 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 888.659.241-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 213 da Lei Complementar nº 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboão).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (um) profissional na função de ASSISTENTE SOCIAL visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, do CONTRATANTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Taboão-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem vigência e termo inicial o dia 09/04/2024 e termo final o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado à luz da efetiva necessidade administrativa e nas disposições legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de prorrogação deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para assinatura do termo aditivo:

- Última declaração de imposto de renda;
- Comprovante de endereço atualizado; e
- Certidões atualizadas a critério do CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratação do(a) CONTRATADO(A) não gerará nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, uma vez que nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Complementar nº 005/2017, a contratação é por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos ou quando não subsistir razões para manutenção do contrato de trabalho e ainda:

- Por resilição;
- Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- Automaticamente, quando o(a) CONTRATADO(A) for nomeada para exercer qualquer cargo público de provimento efetivo ou em comissão;



d) Por conveniência administrativa

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$3.056,62 (Três mil e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) sob os quais incidirão os descontos legais, a ser depositado no Banco do Brasil – Agência 2094-X e Conta Corrente nº 40.434-9 tendo como data limite a do pagamento dos servidores municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento fica condicionado à comprovação do efetivo labor, através do envio da frequência do (a) CONTRATADO (A), devidamente atestada pelo Gestor da Secretaria Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabocão-TO para o exercício de 2024, na seguinte classificação:00282.04.013.08.0244.05005.2.037, Elemento:3.1.9.0.04.

CLÁUSULA QUINTA - Os abonos, a ajuda de custo, as gratificações ou adicionais, de qualquer natureza, que por acaso venham a ser percebidos pelo(a) CONTRATADO(A), serão a título precário, razão pela qual poderão vir a serem suprimidos, a qualquer tempo, e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá uma carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, sendo lotada de acordo com a conveniência e necessidade do CONTRATANTE à luz das disposições legais já expostas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do (a) CONTRATADO(A), desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA está vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da legislação vigente e estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- Eventuais danos causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

CLÁUSULA NONA - O(a) CONTRATADO(A) obrigar-se-á aos deveres e obrigações constante da Lei Complementar nº 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabocão).

CLÁUSULA DÉCIMA - O(a) CONTRATADO(A) fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicista, que vinculam os serviços públicos civis à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As partes elegem o Foro da Comarca de Guaraí,

Estado do Tocantins, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Por conseguinte, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Tabocão – TO, aos 09 dias do mês de Abril de 2024.

ROSICLEIA ALVES ROCHA FARIAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL

JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA  
CONTRATADO

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL**  
**Nº 138/2024**

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABOCÃO-TO E O SR. SILVIA RITA DIAS PINTO CONSTANA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABOCÃO-TO, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o CNPJ/MF nº 14.700.647/0001-30, instalada na Avenida Vitória Régia, Setor Centenário, S/N – Tabocão/TO - CEP: 77708-000, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sr. ROSICLEIA ALVES ROCHA FARIAS, brasileira, casada, portador da cédula de identidade civil nº 278-243-SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 015.621.371-07, residente e domiciliado à Rua Avenida Camélias s/n – Centenário neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Sr. SILVIA RITA DIAS PINTO, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, portador da cédula de identidade civil nº 838.020 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 012.747.111-18, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 213 da Lei Complementar nº 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabocão).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (um) profissional na função de ASSISTENTE SOCIAL visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, do CONTRATANTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabocão-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem vigência e termo inicial o dia 09/04/2024 e termo final o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado à luz da efetiva necessidade administrativa e nas disposições legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de prorrogação deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para assinatura do termo aditivo:



- a) Última declaração de imposto de renda;
- b) Comprovante de endereço atualizado; e
- c) Certidões atualizadas a critério do CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratação do(a) CONTRATADO(A) não gerará nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, uma vez que nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Complementar nº 005/2017, a contratação é por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos ou quando não subsistir razões para manutenção do contrato de trabalho e ainda:

- a) Por rescisão;
- b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- c) Automaticamente, quando o(a) CONTRATADO(A) for nomeada para exercer qualquer cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- d) Por conveniência administrativa

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$3.056,62 (Três mil e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) sob os quais incidirão os descontos legais, a ser depositado no Banco do Brasil – Agência 2094-X e Conta Corrente nº 30.629-0 tendo como data limite a do pagamento dos servidores municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento fica condicionado à comprovação do efetivo labor, através do envio da frequência do (a) CONTRATADO (A), devidamente atestada pelo Gestor da Secretaria Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabocão-TO para o exercício de 2024, na seguinte classificação: 00282.04.013.08.0244.05005.2.037, Elemento: 3.1.9.0.04.

CLÁUSULA QUINTA - Os abonos, a ajuda de custo, as gratificações ou adicionais, de qualquer natureza, que por acaso venham a ser percebidos pelo(a) CONTRATADO(A), serão a título precário, razão pela qual poderão vir a serem suprimidos, a qualquer tempo, e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá uma carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, sendo lotada de acordo com a conveniência e necessidade do CONTRATANTE à luz das disposições legais já expostas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do(a) CONTRATADO(A), desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA está vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da legislação vigente e estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- Eventuais danos causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

CLÁUSULA NONA - O(a) CONTRATADO(A) obrigará-se à aos deveres e obrigações constantes da Lei Complementar nº 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabocão).

CLÁUSULA DÉCIMA - O(a) CONTRATADO(A) fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicista, que vinculam os serviços públicos civis à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA- As partes elegem o Foro da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Por conseguinte, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Tabocão – TO, aos 09 dias do mês de Abril de 2024.

ROSICLEIA ALVES ROCHA FARIAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL

SILVIA RITA DIAS PINTO  
CONTRATADO



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

**Wagner Teixeira de Farias**  
Prefeito

**Amós da Silva**  
Secretário de Administração

*Editado pela Secretaria de Administração*

